



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 028-2019

CONCEDE DE ABONO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública municipal, no valor total de até R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Art. 2.º O abono a que se refere o Artigo 1º desta Lei é devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em atividade no mês de novembro de 2019 e será calculado considerando a proporcionalidade dos meses de efetivo exercício na função e carga horária.

Parágrafo Único. Serão computados como efetivo exercício os afastamentos justificados de até 15 (quinze) dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15580/2019

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

GASTO TOTAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Professores	282	630.000,00	137.844,00	767.844,00

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida Atual 08/2019	78.815.125,87
02	Projeção da RCL para 2020	81.397.713,25
03	Projeção da RCL para 2021	86.818.800,95
04	Projeção da RCL para 2022	92.600.933,10
05	Gasto total atual com pessoal, período 09/2018 a 08/2019	33.914.036,02
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019 <i>* Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite.</i>	39.535.100,37
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	41.349.155,64
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	44.103.009,40
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	47.040.269,83
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	50,16%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	50,79%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	50,79%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	50,79%

* Processos em trâmite: 9050/18, 9304/15, 9358/18, 9431/18, 3029/18, 9713/2018, 10137/2018, 10690/2018, 10699/2018, 11158/2018, 11796/2018, 11924/2018, 6967/2018, 12049/2018, 12641/2018, 11158/2018, 14923/2018, 15569/2018, 16860/2018, 074/2019, 886/2019, 885/2019/, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019, 6967/2018, 10825/2019, 2359/2019, 7793/2019, 13288/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art 20. Inciso III, alínea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 18 de novembro de 2019.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 034/2019

Exmo. Senhor
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estamos submetendo a apreciação de Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei solicitando a concessão de abono salarial aos Profissionais de Magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Ressaltamos que o referido Abono Salarial será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na função e de acordo com a carga horária.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **em caráter de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Prefeito Municipal